

mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

Para a Embaixada:		Francos suíços
Dactilógrafo . . . . .		900,00
Contínuo . . . . .		325,00
Jardineiro . . . . .		130,00
Para a secção consular:		
Chanceler . . . . .		1 300,00
<i>Total</i> . . . . .		<u>2 655,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Junho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em nome do Governo depositário, foram depositados os instrumentos de ratificação do Acordo internacional do açúcar por parte dos Governos da Holanda e da Colômbia, de harmonia com o disposto no parágrafo 6 (i) do artigo 41 do Acordo internacional do açúcar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Junho de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paulo Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Direcção dos Serviços Marítimos

### Decreto n.º 43 731

Considerando que foi adjudicada à firma Agro-Mecânica, L.<sup>da</sup>, com sede em Redondo, a empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.<sup>a</sup> fase);

Considerando que os trabalhos da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrangem os anos económicos de 1961, 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a firma

Agro-Mecânica, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.<sup>a</sup> fase), pela importância de 1 439 781\$, acrescida de 260 219\$ para ocorrer a possíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto, em virtude de, nos termos do caderno de encargos, toda a empreitada ser liquidada pelas quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderão ser despendidos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com pagamentos relativos às obras executadas, por fora do contrato, mais de 700 000\$ no corrente ano, 700 000\$ no ano de 1962 e 300 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

§ único. Às importâncias a despendem em cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 229, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 22 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 32.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 131 520\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado»:

Alínea b) «Outro pessoal assalariado» . . . + 131 520\$00

Conforme preceitua o artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração mereceu a confirmação de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 31 do mês findo.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Despacho

A exploração mineira de carvões nacionais enfrenta presentemente sérias dificuldades, que resultam, por um lado, da pobreza dos nossos carvões e, por outro lado, da concorrência de carvões estrangeiros, acentuada pelo aumento de produção que se tem verificado últi-

mamente na Europa, e da utilização crescente de combustíveis líquidos.

Essas dificuldades têm sido apresentadas ao Governo, pelas empresas concessionárias, com o pedido insistente de que sejam tomadas as medidas convenientes de protecção dos carvões nacionais.

O consumo de carvões de produção nacional representa aproximadamente 60 por cento em peso e 50 por cento em poder calorífico do consumo total da metrópole, tendo vindo a aumentar ligeiramente nos últimos anos, desde cerca de 500 000 t em 1950 até 600 000 t em 1960; o consumo de carvões importados tem diminuído desde 800 000 t em 1950 para 400 000 t em 1960.

É, portanto, notável a contribuição da produção nacional, e é evidente a necessidade de se assegurar a continuidade da exploração mineira, pela sua importância económica para o País na formação do produto nacional e na balança de pagamentos e ainda por razões óbvias de segurança nacional. De resto, tem sido esta a orientação do Governo nesta matéria.

A legislação em vigor, que abrange os Decretos-Leis n.ºs 18 713, 42 205 e 29 725, relativos à indústria mineira geral, e os Decretos-Leis n.ºs 29 018, 30 645 e 36 934, relativos aos carvões nacionais, constitui uma base que convirá completar e regulamentar para, deste modo, se definirem e concretizarem as medidas que tornem possível assegurar a continuidade da exploração das minas de carvões nacionais em bases sãs e com o devido enquadramento no panorama da economia nacional.

Essas medidas deverão ter em consideração os compromissos assumidos na Convenção de Estocolmo, que já levaram à liberalização da importação dos carvões estrangeiros; as necessidades de consumo no País no que diz respeito quer a quantidade, quer a qualidade e quer ainda a regularidade e garantia de fornecimento; as condições de exploração mineira, sem esquecer a justa retribuição do trabalho e do capital.

A fim de que o problema possa ser estudado nos seus múltiplos aspectos, abrangendo a produção e o consumo, determino que, através da Direcção-Geral dos Combustíveis, seja organizada uma comissão restrita com vogais do Conselho de Combustíveis e outras entidades, com o objectivo de, dentro da orientação acima exposta, recomendar a legislação complementar necessária e a regulamentação global da legislação que diz respeito aos carvões nacionais. A comissão será constituída por um delegado de cada uma das seguintes entidades:

- Direcção-Geral dos Combustíveis (presidente).
- Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos.
- Concessionárias mineiras de carvão.
- Importadores de carvão.
- Indústria de cimentos.
- Empresa Termoeléctrica Portuguesa.

Para análise dos aspectos financeiros do problema, será solicitada ainda a colaboração de um inspector de finanças.

A comissão apresentará o relatório dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da nomeação dos seus membros.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Junho de 1961. — O Secretário de Estado da Indústria, *António Alves de Carvalho Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

### Decreto n.º 43 732

Considerando estarem em curso no porto de Ponta Delgada os trabalhos da empreitada de ligação dos postos de acostagem do cais a (—12,00 m) e construção de um plano inclinado transversal, de que é adjudicatária a firma Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.<sup>da</sup>;

Atendendo a que é manifestamente insuficiente a extensão de cais contínuo acostável a (—12,00 m) com que ficará apetrechado o porto de Ponta Delgada, após a conclusão dos trabalhos da empreitada em curso;

Considerando ser urgente dotar o mesmo porto de cais acostáveis compatíveis com o seu movimento;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato adicional com a Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.<sup>da</sup>, pela importância de 9 400 000\$, para realização da ligação entre o terceiro e o quarto postos de acostagem do cais a (—12,00 m) e entre o cais a (—8,00 m) e o primeiro posto de acostagem do referido cais a (—12,00 m).

Art. 2.º Qualquer que seja o valor das obras realizadas, não poderá a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada despender com pagamentos previstos neste decreto mais de 3 000 000\$ no corrente ano, 5 000 000\$ no ano de 1962 e 1 400 000\$ no ano de 1963, verbas estas acrescidas dos saldos que porventura passem dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.